

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

APRM

ÁREAS DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS



semasa





1 – APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem o objetivo de informar e orientar os interessados sobre as providências, exigências técnicas, legais e procedimentos necessários para:

1 – O licenciamento ambiental de obras ou atividades em APRM junto ao Semasa (Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André).

2 – A aprovação ou regularização de obras ou atividades em APRM junto à Prefeitura de Santo André.

3 – A aprovação junto aos órgãos de defesa do patrimônio histórico (imóveis localizados na Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba).

2 – INTRODUÇÃO

As Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais foram declaradas pela Lei Estadual nº 9.866/97.

Em 13 de julho de 2009, foi aprovada a Lei Estadual nº 13.579/09, que definiu as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings (APRM-B), também chamada de Lei Específica da Billings, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.342/10.

A lei específica estabeleceu os critérios de uso e ocupação do solo para as áreas localizadas na Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings, com o objetivo de proteger os recursos hídricos.

A legislação de proteção e recuperação dos mananciais determina que, para implantação de obras ou atividades em um imóvel, é obrigatória a obtenção prévia de licença ambiental junto aos órgãos ambientais competentes.

A exceção é feita às áreas edificadas dos imóveis localizados na Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba (Zeipp), pois as mesmas são

preexistentes à legislação de proteção e recuperação dos mananciais. Portanto, para imóvel situado na Zeipp, intervenção de manutenção, reparo, reforma, regularização ou benfeitoria de edificação, sem ampliação da mesma, não é necessário o licenciamento ambiental, conforme Parecer Técnico Cetesb nº 16101022 de 2017.

Em Santo André, o licenciamento ambiental é de competência do Semasa, conforme Deliberação nº 86 de 17 de dezembro de 2019 do CBH-AT (Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê), reconhecendo a compatibilização da Luops (Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo) à Lei Específica da Billings.

Após a obtenção do licenciamento ambiental, também é necessário efetuar, previamente, a aprovação ou regularização de obra ou atividade junto à Prefeitura de Santo André, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 8.065/00 – Código de Obras e Edificações e suas legislações regulamentadoras.

Para os imóveis localizados na Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba, que compreende todo o conjunto urbano constituído por parte alta, parte baixa, rabique e pátio ferroviário, também é necessário efetuar a aprovação de projetos de restauração em bens tombados, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 9.018/07.

3 – ABERTURA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A obtenção do alvará de aprovação, regularização de obras ou atividades se dá por meio da abertura de processos:

Ambiental de Licenciamento no Semasa;

Aprovação ou Regularização na PMSA;

Nos órgãos de defesa do patrimônio histórico (imóveis localizados na Vila de Paranapiacaba), quando for o caso.

Os processos de licenciamento ambiental do Semasa e de aprovação/regularização da Prefeitura devem ser protocolados por meio do Sistema Acto (<https://santoandre.inmov.net.br>).

Os requerimentos de licenciamento devem ser feitos selecionando a opção **Licenciamento Ambiental**;

Os requerimentos de alvará dos setores fiscais 12, 29, 31, 35 e 37 devem selecionar a opção **Macrozona de Proteção Ambiental**.

3.1. Processo Ambiental de Licenciamento do Semasa

Para abertura de Processo Ambiental de Licenciamento devem ser apresentados os documentos exigidos pelo Semasa, seguindo as orientações existentes no roteiro para abertura de processo, que deve ser obtido pelo Sistema Acto. Conforme a Portaria nº 136/24, as seguintes atividades na Macrozona de Proteção Ambiental (definida na Luops) ficam sujeitas à licença ambiental:

Construção, regularização, demolição ou ampliação de uso residencial com área construída inferior a 20.000 m²;

Construção, regularização, demolição ou ampliação de uso não residencial (comercial, misto, industrial ou de serviços) com área construída inferior a 10.000 m²;

Movimentação de terra em volume acima de 5 m³ e inferior a 4.000 m³ e que interfira em área inferior a 8.000 m², não associada à edificação;

Desmembramento/desdobro de gleba em até dez partes, obedecendo a área mínima, conforme legislação vigente, não associado à edificação;

Outros empreendimentos que alterem ou possam vir a alterar a qualidade dos recursos naturais.

A análise dos processos é feita, principalmente, com base nas seguintes legislações:

MUNICIPAL

Lei 9.924/16 – Dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no município de Santo André.

Lei 9.789/15 – Dispõe sobre a forma de compensação decorrente do pedido de autorização e licenciamento ambiental.

Decreto 18.174/23 – Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades.

ESTADUAL

Lei 13.579/09 – Define as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B.

Resolução SMA 7/17 – Dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo.

Resolução SMA 72/17 – Dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana e o estabelecimento de área permeável na área urbana para os casos que especifica.

FEDERAL

Lei 12.651/12 – Dispõe sobre a vegetação nativa.

Lei 11.428/06 – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Os documentos básicos para abertura do pedido de Licença Prévia para residência unifamiliar estão relacionados no Anexo 1 (página 20). Caso haja necessidade de supressão de vegetação, deverá ser aberto processo específico, cujos documentos estão relacionados no Anexo 2 (página 23).

3.2. Processo de Aprovação ou Regularização da PMSA

Para abertura de processo de aprovação ou regularização devem ser apresentados os documentos relacionados no Anexo 3 (página 26).

A análise do processo de aprovação ou regularização é feita, principalmente, com base nas seguintes legislações:

MUNICIPAL

Lei nº 9.924/16 – Dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Lei nº 8.065/00 – Institui o Código de Obras e Edificações.

Decreto nº 14.587/00 – Regulamenta o Código de Obras e Edificações.

ESTADUAL

Lei nº 9.866/97 – Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo.

Leis 13.579/09 – Define as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B.

Decreto nº 55.342/10 – Regulamenta a Lei nº 13.579/10.

FEDERAL

NBR nº 7.229/93 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.

NBR nº 13.969/97 – Tanques sépticos.

NBR nº 9.050/20 – Acessibilidade a edificação, mobiliários e equipamentos urbanos.

De acordo com a especificidade do pedido de aprovação ou regularização, outras legislações podem ser aplicáveis.

3.3. Abertura de processos para imóveis situados na Vila de Paranapiacaba

Para imóveis localizados na Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba (Zeipp), deverão ser abertos processos nos órgãos de defesa do patrimônio histórico onde o imóvel é tombado.

Iphan (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

Para obter informações complementares, acesse o site **www.iphan.gov.br => Autorizações => Autorização para Intervenções em Bens Imóveis Tombados.**

Condephaat (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo).

Para obter informações complementares, acesse **www.cultura.sp.gov.br => Condephaat => Intervenção em bem tombado.**

Comdephaapasa (Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André).

Todos os processos deverão ser protocolados no Comdephaapasa, que está localizado na rua Senador Fláquer, 470 – Centro de Santo André/SP – Telefone: 4436 3631 – Atendimento: das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira).

A parte alta da Vila de Paranapiacaba foi tombada somente pelo Condephaat e Comdephaapasa. A parte baixa foi tombada pelo Iphan, Condephaat e Comdephaapasa.

Inicialmente, deve ser providenciada a aprovação de projetos de restauração em bens tombados. Somente após a obtenção da aprovação do projeto de restauração é que será possível abrir o processo de licenciamento ambiental junto ao Semasa, se for o caso, e de aprovação ou regularização na PMSA.

4 - ANÁLISE DO PROCESSO

Em todos os processos de aprovação ou regularização são feitas avaliações:

Da documentação apresentada;

Das plantas do projeto arquitetônico;

Das plantas do sistema de tratamento de efluentes;

Dos memoriais descritivos das obras e do sistema de tratamento de efluentes.

Todas as plantas devem ser apresentadas no padrão de desenho estabelecido pela Prefeitura, conforme o Decreto nº 14.587/00 e figura 1 das páginas 14 e 15, desta cartilha.

São exemplificados no Anexo 4 (página 28) os itens analisados para aprovação de residência unifamiliar.



5. PROJETO COMPLETO

No projeto completo, além de todas as obras, deverão ser feitas as seguintes indicações:

Reserva de área vegetada – Delimitar, hachurar na planta de implantação e informar a área no quadro de áreas.¹

Área correspondente a movimentação de terra – Em caso de movimentação de terra, hachurar na planta de implantação e informar a área no quadro de áreas.

Área permeável – Hachurar na planta de implantação e informar a área no quadro de áreas.

Observação: Só serão aceitos como piso permeável grama, jardim ou pedrisco.

Áreas de Restrição à Ocupação ou de Preservação Permanente – Delimitar, hachurar na planta de implantação e informar a área no quadro de áreas.¹

Englobamento ou desdobro – Em caso de englobamento ou desdobro, apresentar tanto a situação atual do imóvel quanto aquela pretendida para este, junto dos respectivos memoriais descritivos.

Muro de arrimo – Indicar na planta baixa e informar a metragem linear no quadro de áreas.

Muro de fechamento do lote – Nos locais em que há incidência de Área de Restrição à Ocupação ou de Preservação Permanente, sugere-se que o muro de alvenaria seja substituído por cerca e indicado em planta.¹

Sistema de tratamento de efluentes (STE) – Indicar na planta de implantação a localização dos compartimentos do sistema de tratamento de efluentes, incluindo caixas de passagens e de gordura. O STE deverá ficar fora da área vegetada do lote.

Confrontantes do lote – Indicar os confrontantes do lote conforme a matrícula imobiliária.

Logradouros – Os logradouros indicados no projeto deverão ser atualizados conforme as Leis Municipais nº 9.513/13, 9.018/07 e 10.446/21. Os mapas com os logradouros estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico **www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/nomenclatura-ruas**.

Acessibilidade – Para imóvel não residencial deverá haver adaptação de uso a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação específica e normas técnicas vigentes.

Observação: Na Macrozona de Proteção Ambiental todo projeto de obra, edificação ou de sistema de tratamento de efluentes submetido à aprovação deverá ser apresentado por meio de projeto compartimentado, composto de plantas, cortes e fachadas, acompanhado do respectivo memorial descritivo.

Dependendo da situação apresentada, poderá ser exigido levantamento topográfico planialtimétrico cadastral. O levantamento deve conter, no mínimo, as informações relacionadas no Anexo 5 (página 29).



6 - ATENDIMENTO TÉCNICO

6.1. Licenciamento ambiental do Semasa

O atendimento técnico presencial relativo ao processo ambiental do Semasa deve ser agendado pelo site **www.santoandre.sp.gov.br/PortalServico/frmlGPD.aspx**, selecionando a opção **Licenciamento Ambiental**. Há atendimento específico para APRM às terças-feiras, mediante prévio agendamento no mesmo endereço eletrônico.

6.2. Aprovação ou regularização

Qualquer dúvida técnica sobre aprovação, regularização de obra ou atividade poderá ser esclarecida **mediante contato telefônico**, às segundas-feiras, das 9h às 11h30 e das 13h15 às 15h45, ou pelo e-mail **mmaraujo@santoandre.sp.gov.br**.

6.3. Atendimento técnico presencial no Parque Andreense

O atendimento relativo à aprovação ou regularização de obra é feito mediante comparecimento no Posto de Atendimento do Parque Andreense, somente às segundas-feiras, das 9h às 11h30 e das 13h30 às 14h30.

O atendimento de fiscalização ambiental também ocorre no Posto de Atendimento do Parque Andreense, apenas às quartas-feiras, das 9h às 11h30 e das 13h30 às 14h30.

7 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

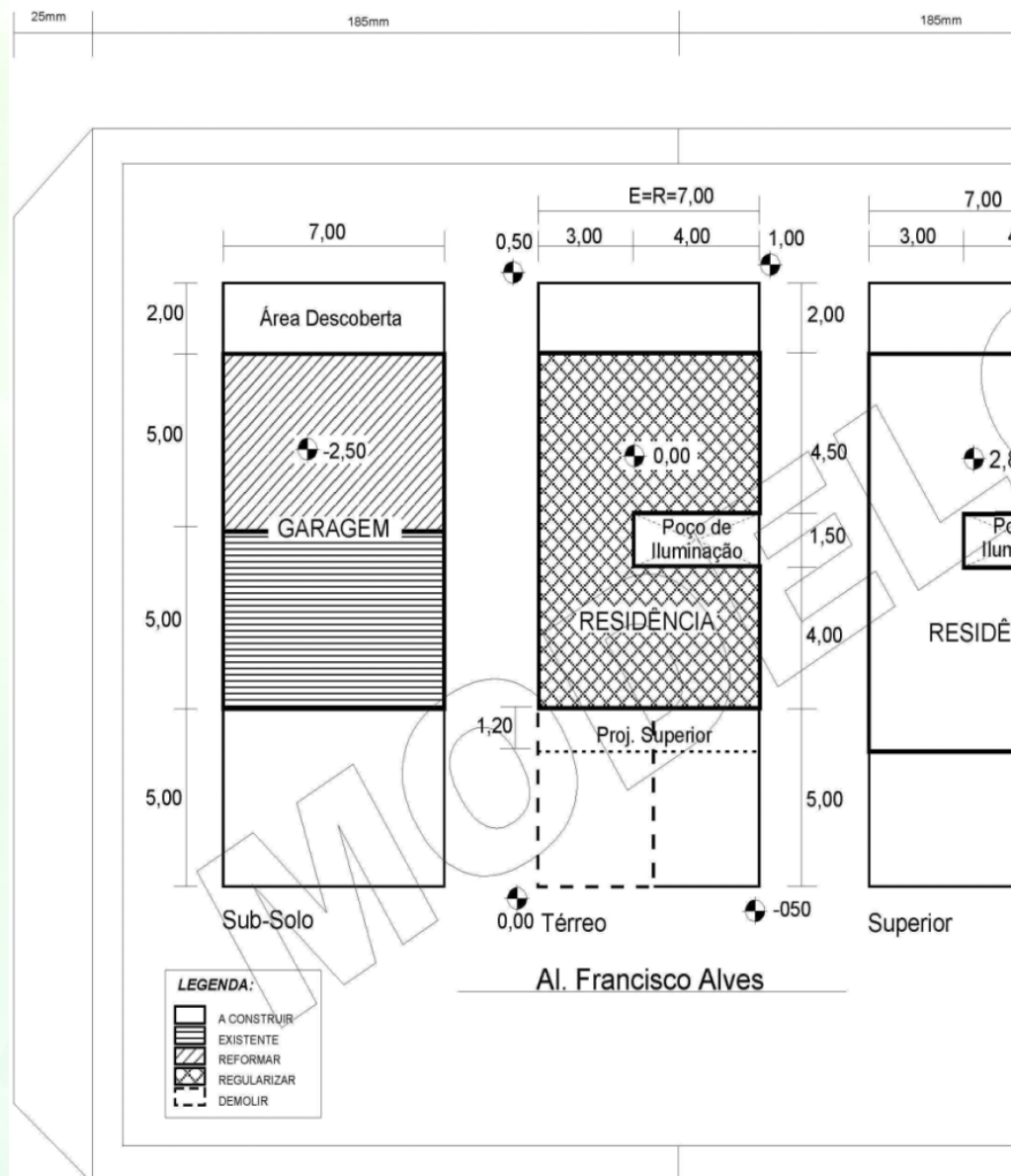


Figura 1 - Modelo de peça gráfica que trata o Decreto Municipal 14.587/00

A seguir, indicamos a legislação mais utilizada na análise dos requerimentos de licenciamento ambiental ou de aprovação ou regularização de obras.

	185mm	
10mm	125mm	40mm
10mm		10mm

PROJETO COMPLETO ASSUNTO: (1) CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA LOCAL: PRAÇA IV CENTENÁRIO Nº 1 PROPRIETÁRIO: (2) JOSÉ JOSÉ E OUTROS CLASSIFICAÇÃO FISCAL: (3) 14.001.001 ESCALA: (4) 1:100	FOLHA ÚNICA																									
SITUAÇÃO SEM ESCALA (5) DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO. (7) (8)																										
QUADRO DE ÁREAS (m²) (6) Terreno: 999,99 <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Pavimento</th> <th>Existente</th> <th>A conservar</th> <th>A construir</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Terrço</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1º Pav. Superior</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2º Pav. Superior</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> A Demolir: 999,99		Pavimento	Existente	A conservar	A construir	Total	Terrço					1º Pav. Superior					2º Pav. Superior					Total				
Pavimento	Existente	A conservar	A construir	Total																						
Terrço																										
1º Pav. Superior																										
2º Pav. Superior																										
Total																										
ESPAÇO RESERVADO A AUTENTICAÇÃO DA PREFEITURA																										

E=R=17,00

297mm

	82,5mm	
10mm		10mm

7.1. Legislação municipal

LEIS

Lei 7.733/98 – Estabelece a Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental.

Lei 8.065/00 – Institui o Código de Obras e Edificações do município de Santo André.

Lei 8.586/03 – Altera dispositivos da Lei nº 7.733/98.

Lei 8.696/04 – Institui o novo Plano Diretor do município de Santo André.

Lei 8.699/04 – Altera os parágrafos do artigo 76 da Lei nº 7.733/98.

Lei 9.018/07 – Regulamenta a Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba no município de Santo André, e dá outras providências.

Lei 9.789/15 – Dispõe sobre a forma de compensação decorrente do pedido de autorização e licenciamento ambiental, a reparação ambiental decorrente de infração ambiental no município de Santo André, além de criar o Grupo Técnico de Compensação Ambiental e dar outras providências.

Lei 9.924/16 – Dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no município de Santo André.

Lei 10.274/19 – Licenciamento de ETR (Estações Transmissoras de Rádio-comunicação).

DECRETOS

Decreto 14.587/00 – Regulamenta a Lei n.º 8.065/00, que institui o Código de Obras e Edificações e dá outras providências.

Decreto 14.775/02 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos da região de Paranapiacaba e Parque Andreense.

Decreto 17.432/20 – Regulamenta a Lei 10.274/19.

Decreto 18.174/23 – Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades.

PORTARIA

Portaria 234/23 – Dispõe sobre os critérios de exigibilidade, as definições de porte e os níveis de complexidade atribuídos às atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no município de Santo André.

A legislação municipal está disponível para consulta no site www.cmsandre.sp.gov.br.

7.2. Legislação estadual

LEIS

Lei 9.866/97 – Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo.

Lei 13.579/09 – Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B.

DECRETO

Decreto 55.342/10 – Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.579/09, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B.

DELIBERAÇÃO

Consema 1/18 – Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local.

RESOLUÇÕES

Resolução SMA 32/14 – Estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo.

Resolução SMA 57/16 – Lista oficial das espécies da flora do Estado de São Paulo ameaçadas de extinção.

Resolução SMA 7/17 – Dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo.

Resolução SMA 72/17 – Dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana, e o estabelecimento de área permeável na área urbana para os casos que especifica.

7.3. Legislação federal

LEIS

Lei 10.048/00 – Dá prioridade de atendimento às pessoas que especificam.

Lei 10.098/00 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Lei 11.428/06 – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

Lei 12.651/12 – Dispõe sobre a vegetação nativa.

Lei 12.727/12 – Altera dispositivos da Lei nº 12.651/12, que dispõe sobre a vegetação nativa.

Lei 13.146/15 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

DECRETOS

Decreto 84.398/80 – Dispõe sobre a ocupação de faixas de domínio de rodovia e de terrenos de domínio público.

Decreto 5.296/04 – Regulamenta a Lei nº 10.048/00, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especificam e Lei 10.098/00, de acessibilidade.

Decreto 6.660/08 – Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

Decreto 7.830/12 – Regulamenta dispositivos da Lei nº. 12.651/12.

Decreto 9.451/18 – Acessibilidade em edificação de uso multifamiliar.

RESOLUÇÕES

Resolução Conjunta SMA-Ibama/SP 1/94 – Define vegetação primária e secundária nos estágios pioneiro, inicial, médio e avançado de regeneração de Mata Atlântica.

Resolução Conama 237/97 – Dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental e no exercício da competência, bem como as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

NORMAS TÉCNICAS REGULAMENTADORAS - ABNT

NBR 7229/93 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.

NBR 13969/97 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.

NBR 9050/20 – De acessibilidade em edificações.



ANEXO 1

Documentação básica necessária para abertura de processo de licenciamento ambiental junto ao Semasa

Roteiro para abertura de processo, com a devida caracterização do empreendimento e sua localização.

Requerimento de licença ambiental: preencher os questionários correspondentes aos dados do requerente, proprietário, responsável técnico (quando necessário), com os devidos telefones e e-mails, no Sistema Acto (não é necessário anexar o formulário de requerimento).

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - do imóvel, referente ao ano vigente ou anterior (folha que contém os dados do imóvel, tais como endereço, classificação fiscal, área do terreno, área construída, etc).

Matrícula ou transcrição atualizada do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente **no prazo máximo** de 30 dias.

Se o proprietário não figurar na matrícula do imóvel, apresentar também cópia do contrato de compra e venda, escritura, atestado de óbito em que figure como herdeiro ou outro documento que lhe confira os direitos de propriedade ou posse do terreno. Caso exista mais de uma sucessão de propriedade sem registro em cartório, deverão ser comprovadas **todas** as sucessões de propriedade, até o titular atual.

RG (Cédula de Identidade) e CPF (Cadastro de Pessoa Física), caso não constem no processo.

Alvará de Uso do Solo para a atividade pretendida, expedido pela Prefeitura. Se o objeto a ser licenciado constituir atividade secundária ou auxiliar deve-se apresentar o alvará de uso do solo ou alvará de funcionamento da atividade principal, quando esta envolver atividade econômica.

Procuração simples, devidamente formalizada, se o pedido não for assinado pelo próprio interessado ou responsável legal da pessoa jurídica,

com poderes para representar o proprietário e assinar documentos em seu nome, se for o caso. Caso haja mais de um proprietário ou responsável legal, todos deverão assinar a procuração.

Planta planialtimétrica do imóvel, em escala compatível com a área do mesmo, contendo a demarcação da(s) área(s) objeto(s) de supressão de vegetação/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), incluindo legenda e quadro de áreas, devidamente assinados pelo proprietário e responsável técnico habilitado, acompanhado da respectiva ART recolhida.

Projeto pretendido, em escala legível e compatível com a localização do empreendimento pretendido, quadro de áreas conforme modelo disponibilizado no site do Semasa.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pelo projeto.

Projeto de tratamento e destinação de efluentes, atendendo às normas técnicas vigentes, devidamente assinado pelo responsável técnico pela sua elaboração, com a ART devidamente recolhida ou declaração de como este será feito.

Conta de água ou declaração de como será feito o abastecimento de água no imóvel.

Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **para atividades não industriais**: conforme modelo disponível no site do Semasa, em formato digital, em PDF, elaborado e assinado por profissional(ais) habilitado(s).

Observação: Este relatório deve identificar seu(s) autor(es) e seus título(s) profissional(is) correspondente(s), bem como o número de registro no Órgão de Classe e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou similar referente à responsabilidade por sua elaboração.

Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração do RAS.

Arquivo digital da publicação do pedido em jornal periódico de ampla circulação, local ou regional, conforme legislação vigente e modelo oficial disponível no site do Semasa.

Observações:

1. A publicação deve ocorrer uma única vez, no prazo máximo de 15 dias corridos, após a data de protocolo do pedido de licença;
2. Para processos virtuais, no Sistema Acto o arquivo da publicação deverá ser anexado ao sistema, no prazo máximo de 15 dias corridos, após a data de protocolo do pedido de licença;
3. **A não apresentação da publicação no período estipulado ou sua apresentação em desacordo com o modelo oficial acarretará no automático indeferimento do pedido.**

Comprovante do pagamento ou de isenção dos custos de análise e vistoria técnica. Quando o interessado for Microempreendedor Individual (MEI), conforme Parágrafo 3º do Art. 4 da Lei Complementar Federal 123/06 ou se enquadrar no Art. 25 do Decreto Municipal nº 18.174/23, apresentar o respectivo comprovante de enquadramento.

Outras licenças, autorizações e/ou manifestação técnica de outros órgãos, se for o caso.

Observação: A apresentação deste item não é obrigatória no momento do protocolo do pedido e poderá ser solicitado no transcorrer da análise do pedido.

ANEXO 2

Documentação básica necessária para abertura de processo de autorização para supressão de vegetação

Roteiro para abertura de processo, com a devida caracterização do empreendimento e sua localização.

Requerimento de licença ambiental. Preencher os questionários correspondentes aos dados do requerente, proprietário, responsável técnico (quando necessário), com os devidos telefones e e-mails, no Sistema Acto (não é necessário anexar o formulário de requerimento).

RG (Cédula de Identidade) e CPF (Cadastro de Pessoa Física), caso não constem no processo.

Matrícula ou transcrição atualizada do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente **no prazo máximo** de 30 dias.

Se o proprietário não figurar na matrícula do imóvel, apresentar também cópia do contrato de compra e venda, escritura, atestado de óbito em que figure como herdeiro ou outro documento que lhe confira os direitos de propriedade ou posse do terreno. Caso exista mais de uma sucessão de propriedade sem registro em cartório, deverão ser comprovadas **todas** as sucessões de propriedade até o titular atual.

IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do imóvel, referente ao ano vigente ou anterior (folha que contém os dados do imóvel, tais como endereço, classificação fiscal, área do terreno, área construída, etc.).

Declaração assinada pelo requerente/interessado justificando a solicitação de supressão de vegetação.

Planta atualizada do imóvel com a localização da(s) árvore(s) que deseja suprimir, indicando por meio de número(s)/legenda e informando o nome científico e vulgar de cada espécie, classificação entre exótica ou nativa e suas características, tais como: altura aproximada da árvore, diâmetro aproximado da copa e diâmetro na altura do peito (DAP). A planta deve estar assinada pelo responsável legal e seu autor, conforme modelo disponibilizado no site do Semasa.

Relatório fotográfico das árvores a serem suprimidas, com fotos individuais de cada exemplar.

Laudo de caracterização da vegetação existente no local e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida¹.

Projeto da compensação ambiental (planta) quando for realizada no lote ou, no caso de obras, projeto a ser implantado no local (planta), indicando a área permeável a ser mantida, constando o plantio de mudas, com o respectivo quadro de áreas e devidamente assinado pelo responsável legal e autor do projeto, em atendimento à Lei Municipal nº 9789/15.

Arquivo digital da publicação do pedido em jornal periódico de ampla circulação, local ou regional, conforme legislação vigente e modelo oficial disponível no site do Semasa.

Observações:

1. A publicação deve ocorrer uma única vez, no prazo máximo de 15 dias corridos, após a data de protocolo do pedido de licença;

2. Para processos virtuais, no Sistema Acto o arquivo da publicação deverá ser anexado ao sistema, no prazo máximo de 15 dias corridos, após a data de protocolo do pedido de licença;

3. A não apresentação da publicação no período estipulado ou sua apresentação em desacordo com o modelo oficial acarretará no automático indeferimento do pedido.

Parecer final do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), caso o empreendimento/atividade a ser desenvolvido no local assim exigir, conforme Lei Municipal nº 9.924/16.

Outras licenças, autorizações e/ou manifestação técnica de outros órgãos, se for o caso. A apresentação deste item não é obrigatória no momento do protocolo do pedido e poderá ser solicitado no transcorrer da análise do pedido.

Comprovante do pagamento ou de isenção dos custos de análise e vistoria técnica. Quando o interessado for Microempreendedor Individual (MEI), conforme Parágrafo 3º do Art. 4 da Lei Complementar Federal 123/06 ou se enquadrar no Art. 25 do Decreto Municipal nº 18.174/23, apresentar o respectivo comprovante de enquadramento.

Outras informações pertinentes, em caso de supressão de vegetação

Para supressão de vegetação: caracterização e identificação dos tipos e estágio(s) sucessional(is) da vegetação que recobrem o imóvel e seu entorno.

Para supressão de árvore isolada: identificação, em planta, do(s) indivíduo(s) a ser(em) suprimido(s).

Relatório fotográfico atualizado, com indicação em planta dos ângulos de tomada de cada fotografia.

Declaração, assinada pelo proprietário, de que as fotos são atuais e foram feitas no imóvel objeto de licenciamento.

Demarcação e quantificação, em planta, dos diferentes estágios sucessionais da vegetação existentes no imóvel.



ANEXO 3

Documentação necessária para abertura de processo administrativo de aprovação, regularização de obra ou atividade junto à PSA

- ♣ Requerimento específico preenchido pelo interessado, autor do projeto e/ou responsável técnico pela obra¹.
- ♣ IPTU do ano vigente, do ano anterior ou documento que o substitua.
- ♣ Matrícula imobiliária e do(s) contrato(s) de compra e venda, caso o imóvel não tenha sido transferido para o atual proprietário.
- ♣ RG e CPF, se pessoa física.
- ♣ CNPJ, se pessoa jurídica.
- ♣ Contrato social, se pessoa jurídica.
- ♣ ART/RRT emitida para o projeto e fiscalização e seu respectivo comprovante de pagamento.
- ♣ Procuração com firma reconhecida, se representante do proprietário.

1 Os requerimentos e formulários estão disponíveis no site **www.santoandre.sp.gov.br/PortalServico/Default.aspx**. Os formulários do Departamento de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andreense são os indicados com Paranapiacaba.

- ♣ Declaração relativa ao abastecimento de água, sistema de tratamento de efluentes e coleta de lixo domiciliar².
- ♣ Projeto completo.
- ♣ Memorial descritivo das obras.
- ♣ Laudo técnico de segurança, estabilidade e salubridade de imóvel edificado (modelo consta no site da PSA). Apenas para regularização de edificação.
- ♣ Memorial descritivo e projeto detalhado do sistema de tratamento de efluentes, assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico. A apresentação do desenho deve ser feita no padrão de peça gráfica adotado pela PSA, conforme o Decreto 14.587/00.
- ♣ Licença ambiental emitida pelo Semasa, se for o caso³.
- ♣ Alvará de Licença Metropolitana emitido pela Cetesb e seus anexos, se for o caso².
- ♣ Planta aprovada pela Cetesb ou Semasa, se for o caso².
- ♣ Planta da Reserva de Área Verde para lote carimbada pela Cetesb ou Semasa, se for o caso².
- ♣ Autorização para corte de vegetação emitida pela Cetesb ou Semasa, se for o caso².

2 Outros documentos poderão ser exigidos, em função da especificidade do requerimento.

3 Item dispensado para imóvel localizado na Zeipp.



ANEXO 4

Relação de itens analisados em projeto de residência unifamiliar

ITEM	LEGISLAÇÃO/NORMA	ARTIGO(S)
Peça gráfica - capa	Decreto Municipal 14.587/00	Art. 14 (anexos 1 e 2)
Legendas		Art. 15
Níveis	Informações para entendimento de projeto	—
Cortes		
Elevações		
Conferência de áreas		
Abastecimento de água		
Movimento de terra (análise dos volumes indicados)		
Área vegetada ¹	Lei Municipal 9.924/16 (Luops)	Anexo 3.14 Quadro 14 Arts. 285 a 313
Índices Ca e To ¹		
Área permeável ²		
Rampa	Lei Municipal 9.018/07 (Zeipp) ²	Art. 159 a 162 e 197
Escada		Art. 155 a 158
Circulação		Art. 154
Instalações hidrossanitárias		Art. 125 a 130 e 133 a 142
Compartimentos		Art. 172 - Tabela E
Pé-direito		Art. 172 - Tabela E
Obras complementares		Art. 167 a 169
Piscina / caixa d'água		Art. 131 e 132
Recuos		Art. 178
Sistema de tratamento de efluentes	NBRs 7.229/93 e 13.969/97	
Recuo Frontal ¹	Lei Municipal 9.924/16 (Luops)	Anexo 3.14 Quadro 14 (Art. 285 a 288, 297, 301 e 312)
Nº máximo de pavimentos ¹		Anexo 3.14 Quadro 14
Vagas de estacionamento ¹		Art. 297, 312 e 313
OBSERVAÇÃO: Para imóvel de uso comercial deverá ser indicada a seguinte nota de projeto: “O projeto atende à ABNT NBR 9050, às leis federais nº 10.098/00, 10.048/00, 13.146/15 e 10.741/03 e o e ao decreto federal nº 5.296/04”.		

1 Item dispensado para imóvel localizado na Zeipp.

2 Para imóvel localizado na Zeipp. Não será aceito croqui para análise, conforme disposto no artigo 444 da lei nº 9.924/16.

ANEXO 5

Conteúdo do Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral

O levantamento deve atender à norma técnica NBR 13.133 de 1994.

A apresentação do desenho deve ser feita no padrão de peça gráfica adotado pela PSA, conforme Anexo 2 do Decreto 14.587/00.

A escala do levantamento deve ser compatível com a área do imóvel.

As coordenadas geográficas e a altimetria devem ser reais e compatíveis com as do Sistema Cartográfico Metropolitano.

As curvas de nível devem ter equidistância mínima de um metro.

Demarcação de caminhos, estradas, edificações existentes, confrontantes, cercas, muros, corpos d'água, manchas de vegetação, áreas de preservação permanente e de restrição à ocupação, se for o caso e indivíduos arbóreos isolados.

Quantificação, em metros quadrados, das manchas de vegetação, áreas de preservação permanente e de restrição à ocupação, se for o caso e edificações existentes.

Quantificação, em unidades, dos indivíduos arbóreos isolados.

Quadro de áreas com a indicação das informações dos dois itens anteriores.

Legenda.

Nome legível e assinatura do responsável técnico.

Nome legível e assinatura do proprietário.

Número do CREA/CAU do responsável técnico que elaborou o levantamento.

Número da ART/RRT emitida para o serviço efetuado.





Quem devo procurar em caso de dúvidas?

Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental

E-mail:

geplan@semasa.sp.gov.br



www.semasa.sp.gov.br

Central de Atendimento Telefônico

0800-4848115 ou (11) 4433-9300



(11) 4433-9011



@semasasantoandre



<https://bit.ly/semasayoutube>

semasa



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ